



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02520/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, de responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010) relativa ao exercício de 2010).

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 1.484.400,00 e fixou despesas em igual valor;
3. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
4. os gastos do Poder Legislativo foram de 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
5. atendimento integral aos preceitos da LRF;
6. contabilização de despesa com pessoal incorreta no montante de R\$ 14.660,00;

Tendo em vista as conclusões do órgão técnico, os interessados não foram notificados o processo não foi encaminhado à PROGE.

É o Relatório.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02520/11

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se conclui que a única falha detectada pelo órgão técnico foi a classificação errônea de despesas com pessoal contratado. Em vez de registrar como contratação por tempo determinado a contabilidade da Câmara classificou como serviços de terceiros. Tal falha pode ser relevada por não trazer maiores consequências, vez que mesmo adicionado tais gastos, o limite de despesas com pessoal foi respeitado. Cabe recomendação ao atual gestor para que a falha não se repita.

Ex positis VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010) relativas ao exercício de 2010); **b) DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos Chefes do Poder Legislativo Municipal de Pombal, Senhores José William de Queiroga Gomes e Josevaldo Vieira Feitosa, exercício de 2010); **c) RECOMENDE** ao atual gestor no sentido de registrar corretamente as despesas de acordo com as normas vigentes; **d) INFORME** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02520/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsáveis: José William de Queiroga Gomes
Josevaldo Vieira Feitosa

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010). Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF. Informação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00820/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02520/11**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010), ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em:

- a) **JULGAR REGULARES** às contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010) relativa ao exercício de 2010);
- b) **DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos Chefes do Poder Legislativo Municipal de Pombal, Senhores José William de Queiroga Gomes e Josevaldo Vieira Feitosa, exercício de 2010);
- c) **RECOMENDAR** ao atual gestor no sentido de registrar corretamente as despesas de acordo com as normas vigentes;
- d) **INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem tendo em vista que a única falha detectada pelo órgão técnico foi a classificação errônea de despesas com pessoal contratado. Em vez de registrar como contratação por tempo determinado a contabilidade da Câmara classificou como serviços de terceiros. Tal falha pode ser relevada por não trazer maiores consequências, vez que mesmo adicionado tais gastos, o limite de despesas com pessoal foi respeitado. Cabe recomendação ao atual gestor para que a falha não se repita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02520/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 13 de Outubro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL